

5
Subdelegacia de Policia da Villa de S. Miguel

Ilm.^o Senr.

Aqui junto passo as mãos de V.^a por co-
pia da petição de Heitor Antonio de Faria
afim de que V.^a proceda como entender
visto que não compete a este juizo receber
queixas ou denuncias desta ordem.

Deus Guarde a V.^a
Villa de São Miguel 8 de Junho de 1858

Ilm.^o Senr. Eduardo Jose d'Amorim
Digno Delegado de Policia desta Terma

Franc.^o Gonçalves da Luz
Subdelegado de Policia 1.^o Suplente

My dear Mr. [illegible]
[illegible]

I have just received your letter of the 10th inst. and am glad to hear from you. I am well and hope this finds you the same.

I am, Sir, very respectfully,
Your obedient servant,

[illegible signature]

[illegible text]

Cópia

Alm.^o Senr. Subdelegado de Policia
 Alvaro Antonio de Faria, moradores no
 fundo de Biguaçu, vem denunciar a
 V. S.^a na forma da Lei, que na sua vi-
 sinhança existe um preto liberto deno-
 me Francisco Caminda, casado com
 uma preta igualmente de nação afri-
 cana de nome Joannas, que a amos-
 ta esta parte se tem inculcado de cura-
 dores para poderem encobrir o male-
 ficio que tem feito ao proximo, os qua-
 es, marido e mulher são dois refi-
 nados feiticieiros: Pegaram a Anna Joa-
 quina filha de Joaquim Vieira do
 Nascimento, Vicente do Amaral este
 se doente onze mezes com dois gus nos
 ras que lhe derão os ditos pretos, bem
 como Manuel Claudino quatorze me-
 zes, a Criolla Eufrazia amos, a mu-
 lher do Supplicante um anno, e se-
 tros muitos que se queixão dos re-
 feridos pretos que vivem de malifin-
 cio que fazem ao proximo, uns por
 se deixarem iludir com suas curas, e
 outros por feiticaria, e segundo a voz
 publica tem desgraçado a casa do Ci-
 dadão João Jose Rosa matando do-
 lte uma vez por outra seus escravos
 com feiticarias; e vai o povo ignoran-
 te sofrendo mudamente a esse mal-
 feitor. O novoCodigo penal é om-
 isso nesta parte: a ord. do Lino 8.^o
 tit. 3.^o punia aos feiticieiros rigoros amen

rigorosamente. Não se pode dar uma
queixa formal dos referidos pretos,
por empregarrem drogas nocivas ou
feticerias misteriosamente como fa-
zem todos os feiticeiros. Certo a cre-
nça é certa, que esses pretos em su-
as feticerias tem feito Casamentos, e
a partado Carões. He um clamor
publico na vizinhança e digo do Sup-
plicante contra os supraditos pretos.
Com quanto oCodigo não falle em fe-
ticerias, pareceu que mais ao menos os
menos os preditos pretos estão sujeitos
as penas dos Arts 280, 295, e 302 do Co-
digo Criminal; si por ventura os ci-
tados arts não fizerem carga a esses mal-
feitores da humanidade, é fora de
dúvida que se lhe deve impor a mul-
ta do art. 25 do Regulamento de 29 de
Setembro de 1855 que cabe na alca da
deste Juizo, e soffrerem alguns dias de
Cadeia; e em todo caso serem conetran-
gidos a sahirem deste Municipio
dentro do prazo de dias que lhe for mar-
cado. O Supplicante pela sua extre-
ma pobreza não pôde perseguir aos
mencionados pretos, de nomeia-os a
V.ª para ex-officio na forma da Lei
proceder contra elles. O Supplicante
offerece por testemunhas quaesquer
dos moradores de sua vizinhança, e
chega que V.ª tomando em consi-
deração a presente exposição prove

providencia como for de justicia
C. R. M. Heio Antonio de Faria

Selo
Despacho
N.º 2 - 100 Pz. um mil reis. São Miguel
8 de junho de 1868. Cavalho. Vargas Of-
ficiense ao Delegado do Sumo. O Escrição
extraia copia da petição e do Despacho
para ao mesmo Delegado remettidos.
Archive-se a presente petição. São Mi-
guel 8 de junho de 1868. Luz. Está con-
forme. O Escrição nomeado
Lucio Hypolito de Camargo.

Responda o Promotor Publico
do Comarca. São Miguel 15
de junho de 1868
Camargo

Sendo este um dos crimes po-
liciaes, se faz mister, que o juiz
a quem pertence a formação do
procceso dê principio a elle
com as formalidades da ley.
Villa de São Miguel 18 de
junho de 1868.

O Promotor Publico
Jose Tr. e Costa

Carta amanda e ordenada
pela portaria aff.º 2 - m data
de hoy 22 de junho de 1868.
Mudico

Juntada

Por vista dos dias vinte e sete
dias do mez de Junho de mil oitocentos
e setenta e sete annos, em
ta Villa de São Miguel de Minas
do mesmo nome e Proven-
cia de Santa Catharina em
nosso Cartorio a pinto autogra-
fos e mandados, se exportaria
que addicente se segue de
que faço este termo. Eu O
Antonio Francisco de Oliveira
2008 escrevaõ que ouzou

[Faint, mostly illegible handwritten text, possibly a signature or a second page of the document.]

Ex-officio

O Capitão Amaro José do
Amaral 5.º Supplente do De-
putado de Polícia, em exercício nesta
Villa de São Miguel e seu Ter-
mo 48

Mando a qualquer official
de justiça que neste juizo vier,
sem cumprimento Parte inde por
viagem assignada que dirija-se
ao lugar da residência do denun-
ciante Alvaro Antonio de Faria
nos fundos a cidade neste ter-
mo for o mesmo dege for meor-
trada o Alvaro Antonio de Faria,
e ao lugar denominado Roça de
Lagoa e notifique ao srto Ca-
bido de nome Francisco e bem
aviso a mulher dste de nome
Juana Cabreira para com-
parecerem neste juiz no dia
27 do corrente mez isto horas da
manha, para indagação po-
licia sob pena de desobedi-
cia e que cumpria. Villa
de São Miguel 22 de Junho de
1868. Eu Antonio Francisco
de Medeiros escrevo que os
orig

Amara

Pagari a fiscal 200.00
do d'ello da illig. era
ut. de pte
Medeiros

200.00
Jun 200.00

Certifico eu official de Justiça abaixo assig-
nado que em virtude do Mandado Retro
intimei ao denunciante Alvaro Antonio de
Farias e Notifiquei ao preto Francisco Cabin-
D. 2:000, da sua Mulher Joanna Cabinda todos em
R\$ 3:000, suas Raposas para no dia Vinte Sete do Corren-
te pelas dez horas da manhã comparecer
na sala das Audiencia deste Juizo os quaes fi-
carão entendido por todo o contendo do Man-
dato que lhes foi lido para contar doize
e Paga o presente fundo do Rio das La-
veiras Residencia de Rosa de Souza a termo
da Villa de S.^m Miguel 23 de Junho de 1868,
Antonio Libreira de Souza

7
Não podendo ter lugar o meu comparecimento
nessa villa no dia de hoje por causa do mau
tempo ordeno as seguintes: desta fôrma Antonio
Francisco de Medeiros que fôr e modo mandado
para ser notificado o denunciante Antonio
nês de Farias e os denunciados os priores Joâo
Francisco Cabinda e Maria Mother Joannã da m.
e Vacas no dia 6 de julho próximo futuro nas
salas das audiencias as 9 horas da manhã pa-
ra emdogação Policiais subrs para a de de no-
bre encion e que cumpra o larro de Biguapin
de Gab e signt. 27 de Junho de 1869

O Delegado de Policia e m. e m. e m.
Antonio Joâo de Amaral

Forstada

Para seus filhos domingos de julho de
um e oito emtos de setenta e oito de
nos, vista Villa de São Miguel
Comarca do mesmo nome e do
município de Santa Catharina, em
nos Cartorio a pinto visto au
tos amandados e fê, que addi
ante se segue. De que faço es
te termo. Em Antonio Fran
cisco de Alencar e no deira que
2008. assery.

8
Ex-atto

Capitão Eduardo José do Amaral
cul 5º Supplente do Delegado de Polí-
cia, em exercício, nesta Villa de São
Miguel em termo 4º

Mando aqualquer official de
Justica deste juizo, a quem este
for apresentado, vindo por mim
arrignado, que dirija se aos lu-
gares das residencias e aonde neste
termo forem encontrados e mte
me denunciante. Ollho o
testamento em denunciado pre-
tor Francisco e Joanna de nação
Cubinda, fono, para comparece-
rem neste juizo no dia 8 de Ju-
lho proximo fectum as 9 horas da manha, sob pena de desobedi-
encia, para magacoa policia. diz a min
da Julho
atendia
Aqui comparece. Villa de São Mi-
guel 27 de Junho de 1868. Eu o
trero Francisco de Almeida 2000
crivas que aerey. Juz 2000
Amaval

Pagará a final
2000. em ut supra
atendia

Cartifico eu Official de justiça abai-
xo assignado que em virtude de man-
dato Plecto ao lugar denominado
Fundo de Biquassio deste termo usin-
do abai um termo de denuncia te alleizo

1.º Antonio de Faria. casado com a Sr.
2.º Francisco e governa por todo o
3.º contendo domo e mandado que li-
as gruas picasso si emte abai fi
Villa de Gm. Miguel 1.º de julho de
1868. Cavalgada
Antonio Faustino Dias

Acto de perguntas e juramento,
feitas ao denunciante Alvaro
Antonio de Faria pela forma que
se segue

Em 21 dias do mez de Junho do
Anno do Stamento de 1800 de
nhoz Jho Baptista de mil oitenta
e setenta e oito annos, nesta Villa de
Sao Miguel Comarca do mesmo no
me Promocia de Santa Cathari-
na, na sala publica da Audi-
encia, - onde se achava o De-
gado de Policia deito Supplente
em exercicio Alcaide de Eduar-
do Joze d'Alencaral comego veri-
ficação do seu cargo abaixo nomé-
do. Alhi compareceu o denuncia-
nte Alvaro Antonio de Faria
ao qual elle Juiz definiu o juramen-
to aos Santos Evangelhos em tres
livos d'elles, e lhe encarregou que
dese ao Juiz todos os esclareci-
mentos da sua denuncia e
bom animo que declarasse as
testemunhas que devessem ser
inquiridas no processo, visto que
as não declarasse em sua petição
de denuncia - e tambem respon-
der com verdade - sobre as per-
guntas seguintes -
Perguntado em primeiro lugar se
elle denunciante tambem não

Chamado a denunciado a preto -
Francisco para encavar furroa de
sua familia?

Respondido que é verdade que pro-
curou a denunciado para lhe arran-
car a mulher d'elle respondente e a
justando com elle pela quantia
de vinte e oito mil reis, cuja que-
rentia pagou, porém a mulher
d'elle respondente a vida até hoje
se acha doente da mesma in-
fermeza.

Perguntado mais se elle respon-
dente tambem não procurou
o mesmo denunciado para lhe
dar malfícios para outra per-
soa de quem tinha odio?

Respondido que não procurou
a denunciado para mais coisa
alguma se não para o fim que já
disse.

Perguntado finalmente que as
testemunhas que disse jurar
no processo?

Respondido que quanto as testemu-
nhas elle declara serem os cida-
daes - João José Roy, Vidente
José Delmaral, Vidente Firio
de Cunha, Manoel Claudino Vi-
eira, Francisco José do Nascimento,
Eufrazia Orioula Liberto, Do-
mingos Cordeiro da Silva, Miguel
Claudino de Sáez, Mariano

10
Pinto, Joze dos Reis, Liverino de
Saque Sarmiento, e Joao Marcos
Ferreira de Alvello. Espornado mais
em perguntado e sem mais de
claras mandou o Juiz lavar es-
te auto e que se arrigasse o Juiz
com o adiministrante. Eu o Juiz
Francisco Francisco de Alvellos es-
crevo que ocrey.

Eduardo Jovino de Amaral

Alves o A. de Moraes

2000 V.

Juz 5 de 20.

Auto de pergunta e juramento, fei-
to ao preto Francisco Cabinda e a
sua mulher Joanna, pela for-
ma que abaixo se segue

Elago no mesmo dia me compare-
ci a este auto de declaracao nolun-
to retro e supra, e na mesma
salla da Audiencia, onde se acha-
va o Delegado da Policia Auto de
pergunta e juramento a Capitaes Eu-
ardo Joze de Amaral Comego veri-
ficação do seu cargo abaixo nomina-
do; Ahi perguntas Francisco Cabin-
da liberto e sua mulher Joanna
Cabinda liberta. O Juiz de fidei-
o juramento supramencionado lugar
ao referido preto e mandando
a referida preta e sua mulher, as
Cartas Evangelhos em um livro de
mque cada um de pueri por um

mas directo e lhes incumbem que
bem e fielmente respondam as
perguntas que lhes forem desiji-
das em presenca do denunciante
o flv. Antonio de Faria, rec-
bido por elles dito juramento a
sim a prometteras cumprir.

Do
Faria.

Perguntado, o despois de se lida
pelo juiz a peticao de denuncia,
se elle curou o tratamento da mu-
lher do denunciante o flv.
Antonio de Faria - e se por sua
cura recebeu alguma quan-
tia?

Respondendo que nunca tratou da
mulher do denunciante - mas e
verdade que um foi a primario
viz, uma noite a casa d'elle res-
pondente pediu remedio para
curar a sua mulher, porque
elle respondente disse que não sa-
bia curar e nada effectou -
porém dahi a oito dias foi de
noite a casa d'elle respondente
Maria do Pinto, Cunhada de
o flv. Antonio arostar com elle
para curar a sua irmã dizendo
que vivia a sombra de sua ir-
mã e se elle faltasse lhez a gora
de falta a seu amparo; Avida
nista occasiao elle respondente
tornou a repetir que não sabia
curar e que não curava, com

com esta decisão, retirou-se Ma-
 riano Pinto. Passado tres dias,
 humma noite, appareceu pela si-
 guenda vez ao Cayo d'elle respon-
 dente denunciante Offeiro e dis-
 se a elle respondente que visto elle
 não querer curar a sua mulher
 virre hum preto Curador que aqui
 quer curar, e neste acto tornou
 elle respondente a repetir que não
 sabia curar humm curaccia
 preto algum que apossesse faze-
 mas estando humm Cayo d'elle respon-
 dente hum preto de nome Manoel
 escravo do Tenente Coronel Luiz Fer-
 reira de São José de Macaé Monjol-
 lo, vindo denunciante perguntou-
 lhe se elle sabia curar; offereceu
 preto respondente que sim. Ahi
 entraram hummeste e denunciante
 te ajustou a cura de sua mu-
 lher pela quantia de vinte oito
 mil reis - dando-lhe no prome-
 pio da cura oito mil reis e os
 tante no fim d'elle. com effe-
 to nada apegado com praseiro
 opreto Manoel humm Cayo d'elle res-
 pondente e offeiro - e a man-
 d'ar o curado Mariano Pin-
 to e d'ahi seguir-se para a Cay-
 de Manoel Claudino onde uti-
 raõ até mais morte - e fi-
 carão ajustados para a curação

se recusou a segunda vez - Com
effeito no sabbado seguinte compra
novas na casa d'elle respondente
os mesmos individuos - isto é -
Oliveira - sua mulher - o cunhado.
Mariano Pinto ao curador Manoel,
neste dia Concluiu-se a con-
tracto e Oliveira pagou ao preto
os vinte mil reis que faltava.

Perguntado mais se algum
dia Oliveira procurou a elle res-
pondente para lhe dar fustico
para matar algum.

Respondendo que antes do caso
acontecido racima relatado
respondeu a cura de mulher de
Oliveira que procurou a elle res-
pondente para lhe dar fustico
para matar João José Pop por
que tinha recebido d'elle a quan-
tia de cem mil reis para fazer
uma compração com Furtu-
mato de tal natureza de humas
parceiras que a mulher de
de mercante tinha dado n'elle
e que daquella divida João Pop
ficava com setenta mil reis
e não lhe restituio, sendo a com-
pração feita pela quantia de
quarenta mil reis - Mas elle
respondente disse que não sabia
fustico. Porém prevalecendo
se Oliveira da occasião ingu-

em que a srta Manoel veio curar
a sua mulher pedio-lhe feticos
para o mesmo fim isto e para
matar Joao Jose Roza Com effei-
to dito feto, deu-lhe um bazo-
tapado com oiro, sendo esta for-
meida por Alvaro - e este foi
enterrado por Marciano Pinto
ou posto fora - mais a fim era
para ser enterrado na porta de
Joao Roza.

Perguntado mais, se alguma ou-
tra pessoa lhe pedira feticos pa-
ra matar ou fazer mal a al-
guem?

Respondeo que Jose Francisco da Sil-
va Alfare para botar um Joao
Bento da Silveira e Costa por este
lhe deu um bocado de dinheiro
mas elle que quer fugir.

Antonio Casualves Franco para bo-
tar um em juiz que atinha tira-
do o outro do fora do seu emprego
e que ja a muitos annos estava
naquelle emprego agora ovis-
sao tirar. E que mais de algum
se lembra.

Pergunte a srta Joanna o Juiz na
thuse as seguintes perguntas: Joan

Se algum dia fora a casa d'ella
um marido o Alvaro Antonio
de Faria pedir remedio para
curar sua mulher - e se elle

usado e algum pudor fútil
e um marido Francisco.

Respondeo que sabe que o Alho
foi usado para curar uma mu-
lher mas um marido receia-
va e quem thido algumas éras
foi um preto de São José de nome
Manoel - quanto a outras compa-
nhas não sabe - E por não mais
ser perguntado deo se por fim
do este auto inquiri arrignou
o fúil a cargo do preto Francis-
co por não saber ter nem ver
ver arrignou Antonio Faustino Dias
e a cargo da preta Joannina por amor
ma razão arrignou João da Costa
Cezar. Declaro que o mesmo
ciente Alho Antonio de Maria
antes e quase no fim d'este auto
retirou-se. Eu Antonio Fran-

20000. cisco de Alvimos Escreva que a
Jun 5000. escreva

Eduardo José de Amaral

Antonio Faustino Dias

João da Costa Cesar

De Concunção

Elogo afaco concluso ao Delgado de Po-
licia Sexto Supplente em exercício o Cap-
itão Eduardo José de Amaral digue
faco este termo. Eu Antonio Fran-

20000. cisco de Alvimos escreva que a
Ob r.

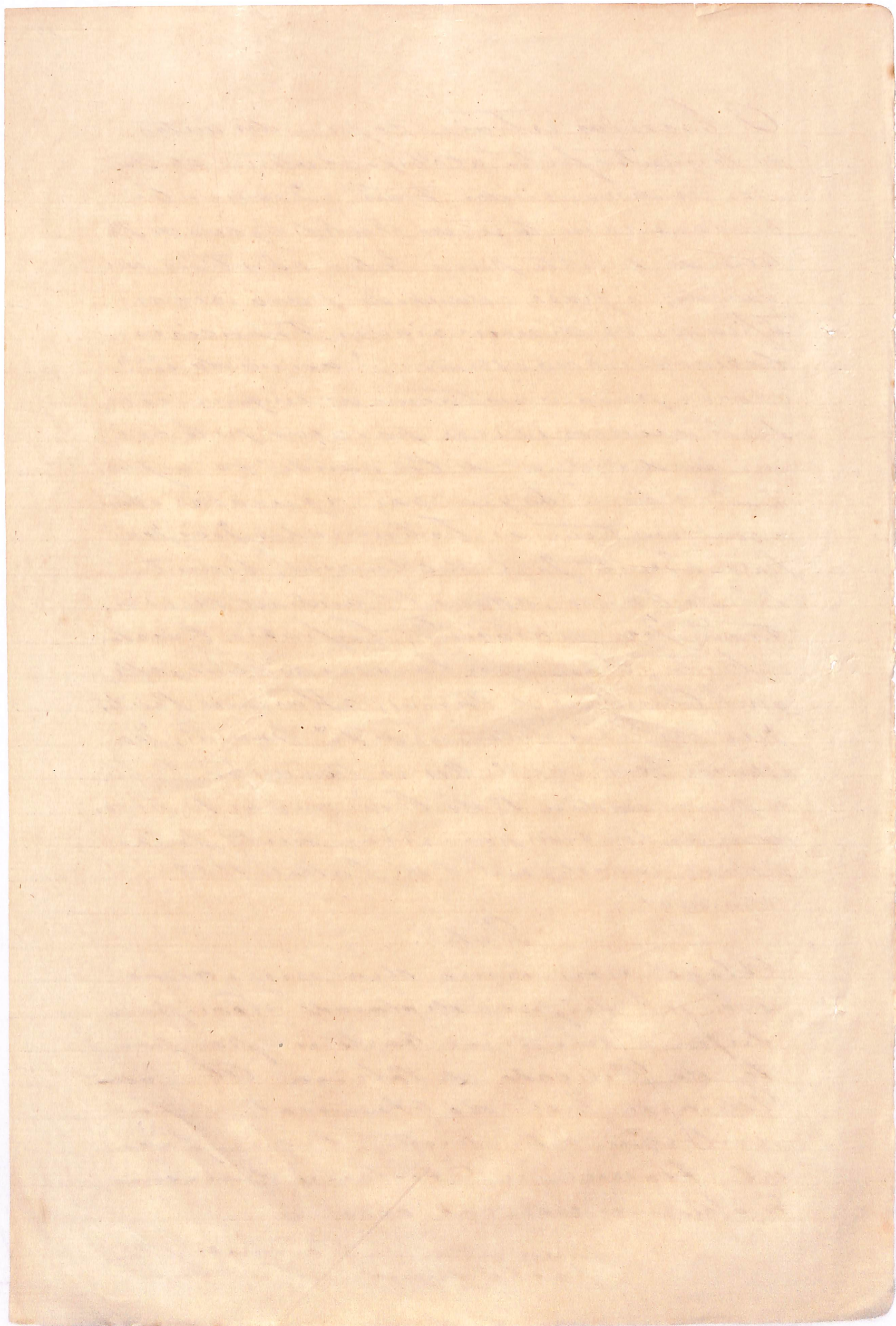
O Escrivão estava a copiar das autas
 de Pruzento feitas a Chygo e Antonio da Pa-
 rias e os denunciados Fran.^{co} e Joannã Ca-
 benda e remette-se ao Subdelegado de Po-
 licia do Distrito para levar o destino in-
 variado; e faze-se chamado para ser no-
 tificados os denunciados Francisca
 Cabenda e sua mulher Joannã do m.^{to}
 e para a assistirem as engruntes de
 Testemunhas e verse para, com pub. cri-
 me individual de Casandiro asjun-
 tando e lisito do que sai a guardado e em
 a seu eutime as Testemunhas Joã Jori
 Pedro Bento Jori do Amaral, Bento
 Pe.^{to} da Cunha, Manoel Chaudino de Souza,
 Fran.^{co} Jori do Cracião, Cipriano. Costa
 Liberto, Domingos Cardoso do Silva, etc,
 que Chaudino de Farias, Mariano Pinto,
 Josi dos Reis Ferraz e Dr.^{to} Sarmento, Joã
 Marcos Ferr.^{to} de M. das es Promotor Publi-
 co para no dia 13 do Cour. mes as 10 horas
 da manhã comparecerem neste Juiz
 Villa de São Estiz mel 6 de Julho 1868
 Amaral

Data

Ologo nonissimo dia my e anno
 era ut supra declarando nã dispore
 supra, um meu Cartorio, por par-
 te do Delegado de Policia Obidado
 Eduardo José do Amaral, me foi
 entregues estes autos, de que faço
 este termo. Eu Antonio Francisco
 de Oliveira escrevo e assino.

*Parui amandado ordinal 11^{to}.
paço de fora em 11^{to} de Junho
Ovidio*

2002



O Capitão Eduardo José do Amaral
1.º Supplente do Delegado de Polícia em
exercício, nesta Villa de São Miguel e
seu termo 1.º

Mando a qual quer Official de Jus-
tiça que neste Juiz e perante mim
serve em cumprimento deste ord
por mim assignado que deajo-se
ao lugar da residência, onde n
se termo for encontrado, e sendo
ahi intimar a Francisco Cabral
e sua mulher Joanna de Almeida
nadao para assistirem ao inquiri-
rito de testemunhas sobre proce-
sar pelo crime individual de au-
randuro ou ajuntamento illicito
de que se apegado, e bem assim
intime tambem as testemunhas
João José Roça, Vicente José do Ama-
ral, Vicente Pereira da Cunha, Ma-
nuel Claudino Vieira, Francisco Jose
do Nascimento, Infrayá Oriundo
Liberta, Domingos Cardoso da Silva,
Miguel Claudino de Faria, Manoel
digo Mariano Pinto, José do Rocio, de
Vieira de Souza, Summuto e João
e Marcos Ferreira de Alentejo, para vir
depor no dia 13 do corrente muy as 10
horas da manhã na sala do au-
diencias, com a pena ao apegu-
do de revella as testemunhas de
desobediencia a lei das mais m
que por lei ponão incorrer. E que

Dij ante
co Promotor Publico de Com.
linha 10 Pa
motor pu
blia de
Comara
Miguel

cum pro Villa de São Miguel de
Julho de 1868. Eu Antonio Francis-
co de Alencar inscrição que anexo
2000? vj
Junj 2000? Amaral

Pagará a final 2000?

era ut supra

Amaral

Certifico eu official de Justiça abaixo assignada que
em virtude do Mandado Retro intimei ao Curandiro
Francisco Cabinda e sua Mulher, ^{Joanna,} Cabinda ao Pro-dis-entre
motor Publico nas Festas de São João, a ^{Sinhá} Maria

D. 8.000, noel Claudio Visina a Rufaz da Silva Liberta, a Do-

L.V. 6.000, mingo Cardozo da Silva a Mariano Pinto a Toze

dos Reis a Severino de Souza Sarmiento em suas Pe-
ças para no dia trize de Corente pella das horas
da manhã comparecer na Sala das Audiencia
deste Juizo, e não foram intimados Vicente Toze
do Amaral Vicente Pereira da Cunha por ser de
São Toze e Francisco Toze do Sacramento por não
ser encontrado neste municipio, Miguel Lau-
dino de Farias e João Marcos Ferreira de Mello não
foram intimados por eu adocer em Caminho que
para constar do Juizo e Passo o pergente, fundos
das Cativeiras e Certo de Biquapá termos da Villa
de S.^m Miguel 10 de Julho de 1868

Antonio Silveira de Souza

o Nuncio corador dos Pretos Libertos Fran^{co}
e Joanno Carlos Cabinda do Cidadão Sr.
Joaquim de Varga com jurant^o. seja o^{us}
intimado para comparecer nos dias das au-
diencias hoje as 12 horas da manhã Nella
de God oleguist 13 de Julho de 1868

Delegado de Policia
estando fora do ordinario

Seu Antonio Fran^{co} de Medeiros
Chefe do distrito Juiz

Certifico em escripto abaixo aneg-
nado ter intimado ao cumdo no-
meado O Cidadão Antonio Joa-
quim de Varga, para subir
a pimento e servir de curador
dos pretos Francisco e Joanne li-
bertos, a qual ficou bem sciuta
e deu fe. Villa Rica Miguel 13 de Julho
de 1868.

Antonio Fran^{co} de Medeiros

Pagari a final 2000.
Em ut supra
Medeiros

Juramento definado ao Curador no
meio Obidrado Antonio Joaquim de Souza

Onze dias do mez de Julho de
mil oitocentos sessenta e oito an-
nos, nesta Villa de Sao elliguel
Comarca do mesmo nome e Pro-
vincia de Santa Catharina, na
Salla publica das Audiencias,
onde se achava o Delegado de Poli-
cia deuto Supplemente em exercicio
o Capitao Eduardo Jose do Amaral,
conseguiu a escritura do seu car-
go abaixo nomeado. Ahicome
pareceu Obidrado Antonio Jua-
quim de Souza ao qual elle fez
o firoo o juramento aos Santos Evan-
gelhos em um livro d'elles em que por
sua mao direita elle encargou
que bem e fielmente servisse ao Curador
aos pritos Francisco e sua mu-
lher Joazeira de maeas Cabinda
em d'ello sem malicia, defun-
dendo seu direito em juizo na pro-
pria causa. Crechido por elle
dito juramento assim a promett-
tu cumprir mto e por tudo,
arrigrou com o pui agredon-
te. Eu Antonio Francisco de elle
Doutor de Direito e escrivao que escrevo

Jun 2000. Amaral

Antonio Joaquim de Souza

Auto de Qualificação feito ao
pretito liberto Francisco de Macaço Ca-
bindo como abaixo se segue

Foram dias do mez de Junho do an-
no do Nascimento de Nosso Senhor
Jesus Christo de mil oitocentos e setenta
e oito, nesta Villa de São Miguel do Amaral
marca do mesmo nome e termo
desta Catharina,מצאנו das
audiencias do Juiz da Delegacia,
ahi presente o Delegado de Talicio
desto Supplemento em exercicio Cap-
itão Eduardo José de Amaral
comigo escripto do seu Cargo abaixo
e, compareceu o pretito Francisco
liberto de Macaço Cabindo seio neste
procedimento Juiz Thez. as perguntas
seguintes =

Perguntado qual seu nome?

Respondeo Chamar-se Francisco.

Perguntado em filho?

Do pretito Marungo e de Luiguinta

Quem idade tinha?

Respondia tantos annos.

Qual a sua estado?

Capoe

Sua profissao ou modo de vida?

Lavrador.

Qual a sua nacionalidade

Respondeo ser Africano, nascido Cabindo.

Qual o lugar do seu nascimento?

Respondeo ser Gaió d'agua Salgada

Sabe ler ou escrever?

Respondendo que não sabia.

E como nada mais respon-
do nem thfoi perguntado man-
dou o juiz levar a seguinte auto
de qualificação que vai assigna-
do a seu rogo por Miguel Mar-
cellino de Andrada, e depois de lhe
ser lido e achado conforme, com
o juiz de que souzê. Eu e auto
nro Francisco de Almeida e nro

J. 2000 vaoz que assigno

Jun 500 n Eduardo José do Amaral

Miguel Marcelino de Andrada

o Auto de Qualificação feito a
ponta Joanna Liberta de nra
Cabeida.

Logo no mesmo dia mey e amno
em ut supra declarados no auto
retro supra no mesmo lugar, ali
perante o Delegado de Policia Sexto
Supplente em exercicio O Capitulo
Eduardo José do Amaral comisso
nario do seu cargo abaixo no-
meado; compareceo a ponta Joan-
na Liberta e a sierte processo e
juiz thfoz as seguintes perguntas
seguinte -

Perguntado Qual seu nome?

Respondendo Chamarse Joanna.

Perguntado em filho de qual e de qual?

Em idade tinha?

Servente ou não, mais ou menos.

Sua idade?

Cezado.

Qual a sua profissão ou misterio?

Servico domestico.

Qual a sua nacionalidade?

Churros

Cabido.

Lugar do seu nascimento?

Vongois.

Sabe ler ou escrever?

Responde que não.

Como nada mais disse me
foi perguntado mandou o juiz
laçar este auto de qualificacao
que vai assignado por Antonio Sil
veira de Souza depois de lido
lido e achado conforme, com o
juiz rubricado pelo mesmo. Eu
Antonio Francisco de Oliveira
escrivão que escrevi

2000 r

Eduardo José de Almeida

July 500

Antonio Silveira de Souza

Termo de Audiencia e compareci
mento dos Rios Francisco e sua
mulher Joana de nação Cabido
pela forma que segue -

Os treze dias do mez de julho de
mil oito centos e oitenta e oito annos
neste Villa de São Miguel do Maranhão
do mesmo nome Provincia de

de Santa Catharina em publico
audiencia que nella ditta
fazia o Delegado de Policia de
Supplente em exercicio Chappi.
Tao Eduardo Jose do Amaral, on
de um m. Prescripao do seu cargo
abaixo nominado, aos feitos partes
e seus procuradores, nullo por elle
fuij foi mandado a pregoar os réos
pelo official de Justica e Antonio
Silveira de Souza e tambem ester
testemunhas, sa pteifito pelo dito
official de Justica do fe' e ter pre
guntas os réos Francisco e sua mu
lher Joannina Cabinda, e ester tes
tunhas - Joao Joze Rojo, Manoel Cha
dino Vieira, Euzegia Oriunda, Jo
mingo de Souza Cardoso, Marcan
no Pinto, Joze Francisco dos Reis, Se
verino de Souza Sarmento, a qua
es foram juramentadas, e inquiridas,
pelo Juij na presenca do Curador
dos réos Alcebades Antonio Joagui
de Vargas, e dos mesmos réos.
Disparao de comparecer ester tes
tunhas, Vicente Jose do Amaral e
Vicente Pereira da Cunha e Fran
cisco Joze do Encarnacao, por nao
terem sido notificados, como se
ve da fe' no mandado exhamado.
Cujas testemunhas, perguntas foram
recolhidas, em ditta separada que
nao podum ouvir os depoimentos

onde se encontram, umas das Cuitas.
Depois do que passou a dar a denuncia
aos seus e ao seu Curador, dando a Deus a
palavra aos mesmos e ao Curador para
para alligar a que tiverem a bem na
desseus directos e deffez.

Logo puto no aprito Francisco foi
dito que e falso ter elle curado
e menor de do feitico, para matar
pessoa alguma, que verdade
que denunciante o Heiro Oti
tornou deitaria porem a elle para
curar sua mulher, mas elle
respondeo que nao sabia curar,
retirando-se Heiro desenganado
que nada obtinha, e parados de
as apparece o Marciano Tinto
Cunhado de Heiro instando com
elle para dar remedios para cu
rar sua imma, ainda este
nada obtive - mas dehi adia,
a francez pela segunda vez Hei
ro edir a elle que se nao que
ria curar a sua mulher, num
Oazo que thivise um parente que
apodure foy, a quem respondeo
que nao tinha parentes, por
a francez, numa occasiao em
Cape d'Alle um preto chamado Ma
noel de Sao Jose, Heiro pergun
tou a este se sabia curar e dito
Manoel respondeo que sim, a
que chegou a ajute e fivente

tratada a cura da mulher de Alvaro
pela quantia de vinte oito milreis,
sendo oito milreis avista e vinte
no fim d'ella; com effeito trata-
rão para o sabbado seguinte de seu
novo, com effeito novão apor-
gado com parccia Alvaro - sua mu-
lher, seu Emiliado Mariano Pinto e o
Curador Manoel da Silva deigo
d'ahi seguirão para a casa de elle
noel Claudino, onde elle tambem
siachava, ahi aporito Manoel
pondo umas ervas e um pou-
co de aquardente em uma va-
zilha, esfregou a mulher de Al-
varo concluindo este trabalho ja
tardando de noite, retiraram para
no sabbado seguinte voltaram,
como voltaram e concluiu-se
a cura e aporito Manoel recebeu
os vinte milreis que faltavam.
ora, Alvaro antes de tudo quan-
to lhe dito, e assim se achou de
clarado, ja havia perdido a elle
a curagado furtico, para matar a
João José Roy e como não obti-
ver d'ella nada, servio-se da oca-
zião e que aporito Manoel esta-
va curando sua mulher e pedia-
lhe a mesma cura e Manoel
tendo uma Biço, e quem foi m-
fural e foi Mariano, na porta
de João José Roy, e que tres quarto

Alfaro alega em sua petição de
denúncia é falso.

Afronta Jacina Dire que
vicio de sua terra muito frequen-
te logo foi servir na Capital
em cargo de seus Antecessores, que situa-
tão de alguma forma, sendo elle
Engenhiero do Reino e engoma-
dora, nunca seus Juizados de
nhores fallarão em feiticaria
e só agora é que aquinho miter
miseravelmente concepi; e qui
não sabe das feiticarias aqui
a concepo a seu marido.

Alcunador do mesmo a concepo

Dire que julga seus curados in-
nocentes em semelhante concepo.

Enada mais dire de
proido que proseguir se a procepro
pela maneira que abaixo dese
que: O que tudo dou fe. Eu O Sr. 5000
Tomio Francisco de Almeida merei
nao que concepo

Afrontado

Logo nomeado dia meo parno
era ut supra de clareo notissimo
retro supra onde se achava o
Delegado de Policia deito Supplente
em exercicio a Capital de Dire
ando Jose d'Almeida Gomes e
crevao do seu cargo abaixo no-
meado o Curador do Rio de

Alcibades Antonio Joaquim de
Vargas e outros, pelo Juiz José
peramuntadas e inquiridas as
testemunhas pela forma que
addiante se segue. Em Antonio
Francisco de Olivedes escreveu
que ocreoç.

^{1.ª} ^{Teste} Domingos de Souza Cardoso, idade
^a ^{m.} Oitenta annos, Casado, lavrador, Bra-
zilense morador em Bequariani
aos acertumes direi nada. Teste
munka pinda doi Santo Evan-
gelho em um livro d'elles ungu
por sua mão direita e promet-
ten deys a verdade do que contem
ellesore perguntado: e sendo in-
quirida sobre os factos Constan-
tes da pratica de denuncia effo
Direi. Direi que a mulher
d'ella testemunha tendo adoe-
cido elle testemunha chamam-
do alguns pritos curadores para
tratar de sua mulher, aquelles
agum Chamou Medeiros que
sua mulher tinha feitico, e que
quem o botava era o accuzado
aprito Francisco. mais ella teste-
munka não viu que Fran-
cisco pozira feitico em sua
dita mulher isto ainda hoje
padece. Nada mais direi
the foi perguntado do se por

deu-se por finto este depoimento
lido a testemunha seu depoi-
mento oracifício e arregrou
de seu punho com o furo e o cu-
rador dos réos. aquillo se fez. Eu
Antonio Francisco de Almeida escri-
vo que ouço.

Amaval Dom Gregorio José da Silva Cardoso. 1000 m
Jury 500

Antonio Fagundes de Cargas

João José Roy, idade trinta e 200 m
oitto annos, casado, lavrador, Bra-
zileiro morador no Rio Grande,
Assim testemunha de sua vida. Testem-
unha pinda do Santo Evangelho.
Eu elle leu o delles, prometto di-
zer a verdade do que souber e elle
foi perseguido; e sendo in-
quirido sobre os factos con-
stantes da furtiva de denuncia-
affolha. Dize que desde bem me-
nino ouvio dizer por algumas
pessoas mais velhas que o denun-
ciado era furtivo, mais elle
testemunha não pode jurar por
quanto nunca se utilizou
dos factos do accusado por isso
não affirmo.

Quanto ao morte que tem havi-
do em pessoas de sua Oage, Diz am
pre foram illas ^{casas} curadas por trabalha
formados, e que o denunciado as pessoas
digo o denunciante está mais olho

aos factos da causa de que ella testu-
mencia, por que dei terem os
seus servicos morrido de fiteiro,

Nada contestou o Curador
do denunciado. E por nada
mei dizer o se por fiteiro este
depoimento, lido ate, temunha
achou com forma e assignou
1000 rs. com o juiz o Curador aquillo
Jun 500 e se. Eu Antonio Francisco de
Oliveira escrivão que escrevi
Amaral

João José Silva
Antonio Joaquim de Vargas

Da Parte Manuel Claudino Vieira, idade
trinta e oito annos, Casado, lavrador
Brasileiro, morador no lugar de
nommeado Roca de Lacerda. Aos
certos me disse nada, testu-
mha jurada aos Santos Evangelhos,
em um livro d'elles, nunca fiz su-
meio devida e prometto dizer a
verdade do que souber e me for
perguntado, sendo requerida so-
bre o facto. Consta da petição
de denuncia affolha. Disse
que disse que conhece o denun-
ciado sempre tem ouvido dizer
que elle e fiteiro - mas de
tem prestimo aos servicos, elle
testumha não sabe por que
nunca d'elles se intellige

Perguntado pelo Juiz atestemunha
se sabe quem foi que curou a
mulher de Alvaro Antonio de
Saria? Respondeu que não sa-
be por que viu ambos os doentes.
Manoel Francisco.

Dize elle atestemunha que
em sua casa não se fizera ou
ra e só aquelle homem foi o tra-
to que Alvaro fez com o portão
Manoel para lhe curar a mu-
lher - e forão applicados os remedi-
os em casa do portão Francisco -
Nada mais houve e não foi
contestado. Dese por findo
este depoimento, sendo elle lido
a atestemunha achou confor-
me, oratificou e assignou
com o Juiz o Curador dos réos
Eu Antonio Francisco de Al-
deira escrever que ocrey
Amaral

1000
Juz 500

Manoel Claudino Lima
Antonio Joazeiro de Vargas

Mariano Pinto digo Alvaro
Mariano Alvaro Pinto trin-
ta e quatro annos, casado, lavrador,
Brazileiro, morador nos Fregueses
de Bequarrie, Alacustum de di-
viado, atestemunha jurado
a os santos Evangelhos em um li-
vro delle pelo Juiz e prometto

e promettera deizer a verdade do que
soubesse elle fosse perguntado;
sendo inquirido sobre os factos
constantos da peticão de denuncia
Dize que ainda
a casa do denunciado parabus
car remedia para sua irmã
muitos de elleiro Antonio de
Faria. Chegou nesse acto um
moço filho de Marcelino Maie
ceto cujo nome ignora, apre
to Francisco perguntou ao dito
moço como hia com sua
breve? Respondeo que por ora
hia bem com o breve; dizendo
o preto Francisco ao dito moço
que não dormisse com mulhe
res se não quebrava o preceito
que o breui tinha.

Neste acto dito moço pediu
ao preto Francisco um vazo de
agua para por meima dola
rador de uma fonte para apa
nhar uma moça.

Francisco perguntou ao dito mo
ço se queria a moça para im
por - ao que respondeu o moço
que não por que já tinha ou
tra. Outro dia que elle
testemunha foi a casa do preto
Francisco a traz de remedia para
sua dita irmã, elle estava
se de morando; ella testemunha

ella testemunha disse que andava
 a procura por que tinha dois para
 a revolta no Domingo, elle Francisco
 co disse que thidava hua conje
 para o livrar da guarda Nacio-
 nal, ella testemunha disse
 a elle que não queria; neste
 odenunciado disse que tinha
 dado a Luis Manoel um baco
 para tiral-o da guarda Nacio-
 nal, este dito Luis Manoel
 tinha thidado mais dez milreis
 para elle botar afortunado na
 sua porta, para só elle nego-
 ciar, e para Delfino e João Ro-
 jo não negociar, e que Delfino
 ja tinha feisado a porta e João
 Rojo não tardava. Em outra
 noite vindo ella testemunha
 buscar remedio para sua irmã
 ella testemunha disse ao prito
 Francisco que curava a sua
 irmã que sofria da cura rece-
 bia algum dithuro; Respondido
 o prito que sua mãe não tra-
 balhava sem lhe pagarem e que
 ja estava escaudado, e que o prito
 filho do Chapa tinha sido bus-
 car remedio para apachar uma
 moça branca e que elle tinha
 apachado e que elle não tinha
 pago = Cupo filho do Chapa é um
 demone paguim. Perguntado

Perguntado pelo Delegado a esta teste
memoria quando foi buscar
remédios para sua esposa foi
mais algum pedir?

Respondendo que não.

Perguntado se o remédio foi dado
por este posto ou pelo outro?

Respondendo que tinha sido por
este.

Perguntado se estava presente
quando o filho pediu licença
para botar na porta de João
Rosa?

Respondendo que não estava
presente.

Dado Dada a palavra ao Curador dos
apudam rios Contestou dizendo que o
av cura depoimento do testemunha e
dor Caviloso e falso pois que elle
testemunha tambem era in-
trado nesses imbuisticos. e não
mais direi nem elle foi pergun-
tado, de se por fim este
depoimento, sendo lido a teste
memoria a choreo conforme
e por não saber ler nem es-
crever assignou a seu rogo
João José Rosa com o juiz do
Curador. Eu Antonio Francis
co de Medeiros, escrevo o certo.

1500
July 500

Amaraal

João José Rosa
Antonio Joaquim de Vargas

Sendo findado as horas do dia pa-
 ra se concluir as inquirições
 dos testemunhas que se acham-
 vao presentes, e que haviam sido
 notificadas, a crioula Infraya liberta,
 Jose dos Reis e Severino de
 Souza Sarmento, ordenou o juiz
 que visto ellas se acharem presentes,
 se escreva ao notificarem para
 comparecerem a 2.^a Audiencia
 do dia 20 do corrente as 9 horas da
 manhã, nesta mesma sala
 das audiencias, para serem in-
 quiridos, bem como fosse intimado
 do orcos e seu Curador. Villa de
 São Miguel 13 de julho de 1868. Eu
 Antonio Francisco de Almeida
 escrevo que ocrei e averigui 2008
 Antonio Fran.^{co} de Almeida

Certifico se escreva abaixo as
 signados ter intimado os testemu-
 nhos, a crioula Infraya liberta,
 Jose dos Reis e Severino de Souza
 Sarmento, para compare-
 cerem a 2.^a Audiencia do dia
 20 do corrente as 9 horas da manhã
 assim como intimei ao orcos
 e seu Curador, para o mesmo
 fim, tudo na forma que me foi
 ordenado. as quaes fizeo e ciente, J. P. P.
 edou fe, São Miguel 13 de julho 1868
 Escrevo Antonio Fran.^{co} de Almeida

Deapuntada

Os trinta dias de prazo de fulho de
mil oitenta e setenta e oito an-
nos, vista Villa de São Miguel
Comarca do mesmo nome e
Provincia de Santa Catharina,
em meu Cartorio apinto antes
auctor a Portaria que me foi
dirigida por parte de Delegado
de Policia aqua e aqua addi-
ante de seguir de que faco este
200 M. termo. Eu Antonio Francisco
de Almeida, scrivão que assigno

Benigno o dia 3 do mes de Agosto p^{to} para a con-
tinuacao de enquerigos de testemunhas do processo q
he a justicie da terra e Res e Pro^{to} Fr^{co} de Alcaide
cabendo sua mother Joana as 10 horas da manha
na sala das audiencias, apparece o escripto
mandado para a notificaçao dos Res e Testemunhas
Luiz Antonio Costa J^o de Res e Testemunhas de Res
Bar^{to} Miguel Chaudes de Farias, e Jo^{es} Chaves,
Fari^o de Alcaide e Promotor Publico e Corador dos Res
e que cumpria. Por Miguel 30 de Julho de 1858
Amoral

Sen^o Antonio Fr^{co} de Alcaide e Escriva^o deste Juiz

Parmi amandado
ordenado pela porta
na sup^{ra} era ut
sup^{ra} - Descriçao
Alcaide

Junta de

El doctor Juan Gomez de Ortega de
mil ochenta y cinco a mil ochenta y seis an-
nos, en esta Villa de San Miguel
de Guzman, concurriendo como no-
verbia de Santa Catharina me-
mos Cartorio a junta ante au-
tor amandados egi que aodi-
ante de seguir. de que falo
este termo. En el Cartorio de San
2008. de los de eludicos merinos que
on arey.

O Capitão Eduardo José do
Assaral Delegado de Polícia em
exercício, nesta Villa de São Miguel
e seu termo //

Quando aqualquer official de jus-
tica que neste fuzo e perante mim
darem conhecimento deste in-
do por mim assignado que dirija
se a collegas da regedoria, o onde
neste termo for mencionado, e en-
do ali intimar a Francisco Cabu-
da e sua mulher Joannina da
mesma nação para assistir ao
inquirito de testemunhas e ver se
proceder pelo crime individual
de envenenando ou apintamento
illicito de que e' accusado; e em
assim intimar tambem a teste-
munhas a crime Eufrazia Liber-
ta, José dos Reis, Severino de Sou-
za Sarmento, Miguel Claudino
de Faria, e João Marcos Torreira de
Alto, para virme de pór no dia
3º do mez de agosto proximo fuctura as
10 horas da manhã na sala da au-
diencias, com a firma do accu-
zado de volia as testemunhas
de desobediencia a lei das leis,
e que por lei porem incorrer, in-
timando-se igualmente ao Pro-
moteur Publico da Comarca e cu-
radores Antonio Joaquim de Varga,

Ague eun pra. Villa de São Miguel
30 de julho de 1868. Eu Antonio Fran
200 R. cinco de ellidriso mcrivao que mcriv
Junj 200 R. Comaral

Pagari 200 R. apinal
em ut supra. officium

Certifico eu official de justiça abaixo
assignado que em virtude de mandado de
cto e supra pui ao lugar denominado
pardo de Pagueassu deste termo e sendo
atribuam termino ao seu Francisco cabin
da e sua Mulher e as testemunhas
D2... Severino de Souza Sacramento não em
C3... termino a parte dos seus por estar na se
raria fazendo parimha e a Preta Enfra
za por não estar encaixa e não em
termino a parte de Marcos Ferreira e Miguel
Chaudino de Faria por cauza de não
tempo e no termino ao curador do seu goa
que deq Antonio goaquim de Varga
e noqun tudo por si. Villa de São
Miguel 31 de julho de 1868
Antonio Faustino Dias.

Armatado

Aos tres dias do mez de Agosto de mil
Cento e oitenta e oitenta e cinco annos, nesta
Villa de São Miguel Comarca de
me nome e Provisoria de Santa Ca-
tharina, na Sala de Caza da Camara
Municipal onde são dados as audi-
encias de differentes Juiz, onde se-
choam o Delegado de Policia deito
supplente em officio - comego
escrever do meu Cargo abaixo mo-
nido: Ahi presente o Juiz preto-
Francisco Jono Cabido, com seu
curador o Cidadão Antonio Joaquim
de Vargas, pelo Juiz Jooz inquirido
as testemunhas d'ite Summario
como adiante se ve. do que não
consta, fazeo este termo. Eu o Juiz
Francisco de Alencar, escre-
vo que ocrece.

f.ª Testemunha

Jooz Francisco dos Reis - em conta
annos de idade, casado, lavrador, Bra-
zileiro natural d'ita Provisoria
residente no lugar denominado
Roa de Sangre, d'ite termo. Aos
certumes deu nada. Teste-
mha jurada aos Santos Evangelhos
pelo Juiz em um livro d'elles onde
foz sua mão direita e prometto
deyr a verdade daque ocrece
e de foyre purgato. Sendo in-
quirido sobre os factos constantes

do requerimento de denuncia affe-
Dim tha quatro. Respondido que tem
Ouvido dizer que a preto Francisco
éo n'este processo, é furtivo, ma-
lla testemunha ignora por que
nunca se utilizou de seus furti-
cos. Perguntado se sabia que
o réo Eulora o mulher de Offi-
ço Antonio de Saria? Respon-
do que o réo Medeiros que Offi-
ço tinha sido lá para elle the-
curar a mulher, mas elle testi-
mucha não sabe se elle curou
ou não. Perguntado se ella testi-
mucha sendo vizinha do réo não
tem ouvido toques de batiquem no
caso d'elle? Respondido que tem
Ouvido fardar por alguns sab-
bados e Domingos, mas não he toques.
Contesta May não disse - Dado a palavra
caso ao Curador da mesma réo. Este
perguntou a testemunha se a-
seruava que os réos éo furti-
civos? Respondido que não a-
seruava e que sabia éo por ou-
vir dizer. E por made mais the-
se perguntado o se por furtos
este deprimimento e sendo lido a
testemunha a elle conforma-
se a etifion, e por não saber ler
nem escrever assignou a seu
rege Antonio Francisco Dias, em
o juiz e Curador aqui daí se. Lec

Antonio Francisco de Medeiros
escrivão que ocreu
Amara

Antonio Faustino Dias.

1500

Antonio Jorguim de Vargas

Jun 500

Da Testemunha

Sworino de Sangue Sarmunto, qua
renta annos de idade, Caydo, Cas-
peituro, Brasileiro natural desta
Provincia, residinge no lugar de
municiondo novo, Aos certum
direi nada. Testemunha jurada
Aos Santos Evangelhos em hum li-
vro d'elles puto fui, unque por sua
mão diretta e promettere dizer
averdade do que souber e thofore
perguntado, sendo inquirido do
bem os factor Constantes da piteca
de denuncia affolha, quatro -
Respondeo que tem ouvido de Disse
per aque sair respeito aos piteos
dior serem piteicinos mas elle
Testemunha não affirma. Aque
sabe, por ouvir dizer, por boca do reo,
e que thirvo o pitecurao nove sabo
dos para curar sua mulher ma,
elle, reo, não fora quem a curou
egum tanto sido que a curou fora
um piteo de nome Manoel que
mora para a banda de São José em
proia comprida. Mas não deu

Dada a palavra ao Curador. Con-
testou juramentando atestarmen-
te se affirmava que os rios não fute-
riros - Respondendo que não affir-
mava que os rios fossem futuri-
ros. E por nada mais ser per-
guntado deu-se por findo este de-
poimento e sendo lido atestame-
nto achou conforme o rascunho
com e por não saber ler não
escrever assignou a seu rogo
Antonio Faustino Dias. Com o sig.
e Curador os rios, o que douzê.
De Antonio Francisco de Oliveira

1500 Deixos escritos que o cargo
Jury 500 rs Amaral

Antonio Faustino Dias.
Antonio Joaquim de Vargas

Interrogatório ao réo apreso Francisco

O nomeado dia me e como era
uf. de fora destando notornose
Amantro usupra um as ejas das Quelim
cias do Delegado de Policia onde
se achava o Delegado de Policia seu
to supplente em officio Alappi
tão Edmundo José d'Amaral come-
ço a escrever do seu cargo abeiro
nomado. Ohi prante o réo
o preso Francisco lixe afeitos e
sem contrangimento algum

algun, pelo mesmo juiz Theofilo
feito com interrogatório do modo que
se segue.

Amoral

Perguntado qual seu nome?

Respondeo Chama-se Francisco.

Onde é natural?

Da Costa d'África.

Onde reside agora?

Volgar de nominado Rapa de Sotago.

Ha quanto tempo ali reside?

Ha quatro annos.

Qual a sua profissão ou officio?

Lavrador.

Onde estava a tempo ingressar
na sociedade ocidente?

Na sua casa.

Conhece as pessoas que já foram
muito procos? Ha quanto tempo?

Respondeo que conhece a todos
a bastante tempo.

Tem algum motivo particular
aque attribua a queda ocidente?

Respondeo que attribue a de-
mencia dos por que elle res-
pondente não quiz dar remedio
a demencia de Alvaro Anto-
nio de Saria para curar seu
mundo; mesmo por que elle
respondente não intende de cu-
rar.

Tem factor a allegar ou prova
que a justifique ou mostre sua
innocencia?

Como não mais respondido,
nem thizeir perguntado, man-
dou o juiz lavrar a presente au-
to que vai assignado pelo Juiz do
rio depois de lido e achado
conforme; rubricado pelo juiz
e assignado pelo mesmo; Daqu

Interrogatorio feito a Joanna Cabral
de mulher do interrogado supra

Perguntado qual seu nome.
Respondeo Chamam-se Jannico.

Quem é natural?

Da Africa.

Onde reside agora?

Em seu marido no lugar de nome
do Moço de Souza d'arte termo.

Ha quanto tempo ali reside?

Ha quatro Annos.

Qual a sua profissão em uida?

Servico de sua Casa.

Onde estava a tempo em que se
accontou o crime?

Na sua Casa.

Conhece as pessoas que juraram neste
procedimento? Ha quanto tempo?

Conhece algumas ja a tempos con-
tra não conhece.

Tem algum motivo particular
aque attribua aquella condemnacão?

Respondo que creio ser vingança
de offeiro Antonio Antonio contra
seu marido.

Tem factor a allegar ou provas que
justifiquem ou mostrem sua innocencia?

Respondo que sendo uma falsida-
de contra elle e seu marido jul-
ga estar innocente. Como

nada mais respondo nem elle

fui perguntado mandou o Juiz

lavar a seguinte Auto que vai

assignado pelo Curador d'arte onde

fizer d'arte seu lido e achou con-

forme assignado pelo Juiz e

rubricado pelo mesmo e que

agiu tudo conforme Lei Antonio
Francisco de Medeiros e escreve que
Amoroso e crey

2000 r.

Juy 500 r.

Edmundo José de Amaral
Antonio Joaquim de Vargas

De Conclusão

Los queatro dias domy de Agosto
desmit cito anteos surmita cito an
nos, vista Villa de San Miguel,
Comarca do mesmo nome Pro
vincia de Santo Catharina, m
mo Cartorio ofaco Concluso ao
Delegado de Policia m exercicio
Alfapitoa Edmundo José de Ama
ral. Segue faco este termo. Eu
Antonio Francisco de Medeiros
2000 r. escreveo que escreveo. Oba.

Vistas e examinados estes autos e
pelos depoimentos das testemunhas e ma
is das provas existentes n' este processo
de infração de pasturas, está provido q
o Rio Francisco Camberda dos drogaria pa
ra curar a mother de Catho Antonio de
Favios contra, por esse infringio o cont.
31 doCodigo de pasturas, que expressamen
te prohibe a todos os individuos q' não são
profissionais curar; por isso condemn
o Rio Francisco Camberda em 15 dias de pri
são na cadeia d' esta Villa, e nas custas
quando por tanto, q' passados em julga
do, pame se mandado de prisão, e seja os

as autos sumidos ao Contador; Villad.
São Miguel 20 de agosto de 1868

2000

Eduardo José da Silva
Data

Elago no mesmo dia my e anno
da ut supra declarados no di.
pacto supra, em meu Cartório
por parte do Delegado do termo
a Capitão Eduardo José do Amaral,
meu intrinseco autor,
de que faço este termo. Eu este
termo Francisco de Oliveira, meu
vao que oirou.

Certifico em motivo abaixo
assignado ter intimado a
diz pacto de promissão de
do supra aores Francisco
co Cabinda vao que oirou
do Antonio Joaquim de
Vargas. minhas proprias
muras. os quaes ficaram
bem e em todo o seu fe. Dada
so que não foi oco intima
do annu tempo, por morar
retirado e não poderem os offi
ciais de justiça irem fazer esta
deliquencia pelo motivo de
vicio do lugar, perante quem se
vem a do hoje e que a parcer
n' esta villa dito rio. Villad. D. 2000
São Miguel 24 de Setembro de
1868.

Antonio Fran. de Oliveira
Pagam a favor do ditto fe.
e ut supra editados

Devo pagar os seguintes autos do fisco
de 24 miliaes de folhas com as seguintes em
branco pa. anterior a seguinte a 100 rs
2400, e bem assim mais do fisco do
mandados efes de 5, 8, 14, 15, 23, 25, e 30
Oito 3:800 1:4000. pagando tudo 3800 r. São Miguel
24 de Setembro de 1808. Alvarado

De Ajuntado

Foram dias domy de outubro
de mil oito centos e oitenta e oito an
no, nesta Villa de São Miguel
Comarca do mesmo nome e Provin
cia de Santa Catharina, me
mo Cartorio apinto ante ante
mandado recibo do carcerei
ro, que addiante se segue,
aqui faço este termo. Eu Ju
z. Francisco de Alvarado
escrevo que amey?

C-11

Off. José Martins de Sá Delegado
da Polícia 1.ª Supplente em exercício, villa
de São Miguel sem termo 1.ª

Mando a qualqu' official de
Justiça que perante mim serviu, meum
primario, ante indo por mim assignado
que dirija se a allugar de moradia de
de São Miguel, e aonde neste termo for mes-
trado, o seu proprio Francisco Cabreira e
prometa recolha a Cabreira, desta villa,
por de ahi se promette por este
juizo como incuso no art.º 31 doCodigo
de Posturas da Camara Municipal, em
15 dias de prazo e nas custas de processo.
Assim assignado, na forma das assignas
da lei. Villa de São Miguel 2 de outu-
bro de 1868. Eu Antonio Francisco
de Almeida vereador que assigno

(Assin.)

Pagará a final
2000.00 São Miguel
2 de outubro de 1868
Almeida

Certifico em inserção abaixo assigna-
das, que o réo infractor Francisco
Cabrera, de quem trata o mandado retro
vies aqui a apresentar a ordem, para
cumprir o quinquagésimo dias de prisão
na qual foi condemnado. Segue da-
se. Villa de São Miguel 2 de Outu-
bro de mil oitocentos e vinte e oito
Eu Antonio Francisco de Oliveira
assim assigno.

Antonio Francisco de Oliveira

Recebi e fica recolhido a esta cadeia
de S. Miguel o preito Francisco Caber-
da constante da Portaria respectiva, Villa
de São Miguel 2 de Outubro de 1868.

João da Costa Cesar
Carcereiro

Conta

do Delegado Amaral

Assig. do m. m. f. 6, 8, 14, 25	"	\$800
Interrog. f. 9, 10, 16, 164, 27, 22	"	3000
Inquirição de 6 testas	"	3000
Do juram. f. 15	"	200
Da Antena	"	2000
De (Ariz)	"	9000
Assig. de m. f. 31	"	200
Esor m. m. m. m.	"	
Autoação	"	300
Armas de juntados e outros de f. 31	"	2000
Armas f. 6, 8, 14, 25	"	800
De de priso f. 31	"	500
Armas f. 9, 10, 16, 18, 27, 28	"	12000
Armas f. 15, 23, 30	"	9000
Armas de juram. f. 15	"	600
Armas de m. f. 17	"	500
Inquirição de 6 testas	"	6000
Re inquirição de 3 testas	"	1500
Guia, e dello apagar f. 30	"	4000
Armas apagar de f. 31, 32	"	3700
Do Curador	"	

De inquirição de 4, 5, 6 testas juram. 6 f. 70 2000

38800

Continua

58800

Transporte

Off. de Int. de J. J.

Sub. de J. J. 68

J. J. 148

Off. de Int. de J. J.

Sub. de J. J. 85

J. J. 254

Dist. Cont.

S. J. J.

14800

90800

Declaro que emendi

a somma de J. J. retro e as

duas infrentes; dando o total de

custas noventa mil e oito centos.

(90800)

Herrera

Reubi

em 26 de Maio de 1868

504000

Herrera